



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

PROCESSO N°:	611-4/2012
ASSUNTO:	“Indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, relativo ao 2º quadrimestre/2011. ”
ENTIDADE/ORGÃO:	Executivo Municipal de CÁCERES/MT
RELATOR :	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Exmo. Conselheiro Relator

I – RESUMO DOS FATOS

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEOOBRAS- TCE/MT referente ao 2º Quadrimestre/2011, do município de **Cáceres/MT**.

Devidamente notificado para apresentar defesa, o Representado apresentou informações referentes aos apontamentos constantes do relatório preambular da presente Representação.

Após análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, manifestou pela aplicação de multa ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes – Ex-Prefeito, à Sra. Jonésia Pouso Gracioli – Ex-Responsável pela Unidade de Controle Interno e ao Sr. Avelino Sena Santiago – Ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS, com relação ao não envio e envio intempestivo de informações ao Sistema GEOOBRAS referente ao 2ºQ/2011, como também aplicação de multa ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes – Ex-Prefeito pelo descumprimento de decisão e determinação ao gestor pela regularização de pendências.

Após parecer do Ministério Público de Contas, em 28/10/2012, o Excelentíssimo Conselheiro Antonio Joaquim, através de Julgamento Singular, proferiu sua decisão monocrática pela procedência parcial da referida Representação, bem como, pela aplica-



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

ção de multa de 88 UPFs/MT ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes – Ex-Prefeito e ao Sr. Avelino Sena Santiago – Ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS, pela inadimplência no encaminhamento das informações obrigatórias do sistema GEOOBRAS, que deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do TCE/MT. E ainda determinou à atual gestão que promova o preenchimento das informações pendentes.

Inconformados com a decisão proferida pelo Conselheiro Relator, o Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes – Ex-Prefeito e o Sr. Avelino Sena Santiago – Ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS, protocolaram, separadamente, em 31/01/2013 o recurso de AGRAVO, conforme previsto no artigo 270 da Lei Orgânica do TCE/MT.

II – DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES – EX-PREFEITO

De acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT caberá petição de Agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição ou do Presidente do Tribunal.

Por ocasião do exame de admissibilidade, o relator da decisão recorrida poderá exercer o juízo de retratação. O recurso de AGRAVO será recebido apenas com efeito devolutivo, entretanto, no caso de haver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, poderá também ser recebido com efeito suspensivo (inciso II, do artigo 272 da Lei Orgânica do TCE/MT).

O Agravante alega que *“não merece ser condenado ao pagamento da referida multa, [...] Assim, visando a modernização da prefeitura e, naturalmente, a maior eficiência de cada setor, foi elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Cáceres Projeto de Lei visando a Desconcentração Administrativa da Prefeitura de Cáceres, com o objetivo de proporcionar maior celeridade, eficiência a cada setor do serviço público municipal e, naturalmente, a necessária responsabilização dos gestores de cada secretaria municipal, em caso de descumprimento de preceitos legais”*.



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

O defendente anexou aos autos a Lei n° 2.218/2009, que dispõe a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres e dá outras providências, alterada pela Lei n°2.258/2010 e regulamentada por meio do Decreto n° 288/2010.

Ao final o Agravante requer que:

1. seja julgada procedente o presente pedido (Agravo), com a consequente reforma da decisão do julgamento Singular n° 0114/AJ/2013;
2. seja cancelada a multa imposta no julgamento anterior, com fulcro no artigo 4, parágrafo 1° da Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT.

DA ANÁLISE DO AGRAVO

Antes da análise dos pedidos do Agravante, faz necessários os seguintes esclarecimentos: O efetivo envio de informação ao Sistema GEO-OBRAS-TCE depende: **do Gestor (no caso Secretário)** em acompanhar o envio de informações ao Tribunal de Contas, devendo obrigatoriamente supervisionar o trabalho de seus subordinados; **do Responsável pelo Controle Interno** em tomar providências para estabelecer fluxo de processos que permita detectar as falhas e garantir o envio regular das informações ao Sistema GEOBRAS – TCE/MT; e **do Operador** do Sistema GEO-OBRAS-TCE em enviar das informações ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT.

As alegações do Agravante demonstraram que, com a desconcentração administrativa do Poder Executivo de Cáceres, foram atribuídas aos Secretários Municipais competências para ordenar as despesas das unidades desconcentradas conforme prevista no art. 6° do Decreto n° 098/2011 às fls. 262 TCE/MT, os envios intempestivos de informação ocorreram por motivos administrativos e operacionais do ente que influenciaram no descumprimento das regras e prazos para remessa de informações relativas as contratações de obras e serviços de engenharia através do Sistema GEO-OBRAS, **e que não são atribuições concernentes ao gestor e sim ao Secretário da unidade desconcentrada, logo não há como responsabilizar o gestor quanto às**



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

irregularidades apontadas no período de 01/05/2011 a 31/08/2011.

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se a procedência do presente agravo com a **reforma integral** do Julgamento Singular fls. 166 a 168 – TCE/MT em relação ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes – Ex- Prefeito Municipal de Cáceres, bem como o cancelamento da multa imposta.

III – DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. AVELINO SENA SANTIAGO – EX-OPERADOR DO SISTEMA GEO-OBRA

De acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT caberá petição de Agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição ou do Presidente do Tribunal.

Por ocasião do exame de admissibilidade, o relator da decisão recorrida poderá exercer o juízo de retratação. O recurso de AGRAVO será recebido apenas com efeito devolutivo, entretanto, no caso de haver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, poderá também ser recebido com efeito suspensivo (inciso II, do artigo 272 da Lei Orgânica do TCE/MT).

O Agravante alega que ***“não é possível sozinho se responsabilizar pelos dados, até porque, mesmo com todo esforço em conseguir os dados estes não foram disponibilizados pelos setores detentores das referidas informações: Obras, Licitações e Contratos sendo impossível alimentar o sistema Geo Obras e assim atender os prazos de acordo com a Resolução Normativa 6/2011 TCE/MT, já que a base desses dados fica a cargo de cada setor competente que é responsável em acompanhar os prazos e automaticamente repassar estes dados para que o operador assim possa inserir no sistema, tendo em vista que o operador não tinha acesso aos mesmos, nestes caso não deu causa ao ato considerado irregular e não concorreu para o mesmo”***.

O defendente anexou aos autos declaração de que não recebeu os documentos em tempo hábil para inserção, a Lei nº 2.218/2009, que dispõe a desconcentração



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

administrativa do Poder Executivo do Município de Cáceres e dá outras providências, alterada pela Lei nº 2.258/2010 e regulamentada por meio do Decreto nº 288/2010 e Decreto nº 451/2010.

E ainda anexou aos autos, às fls. 221 a 226 TCE/MT, portarias de nomeação e exoneração dos responsáveis pelos setores de obras e serviços de engenharia, licitação e contratos: Walter da Silva Pedroso, Luis Aurélio Alves e Marionely Araújo Viegas.

Ao final o Agravante requer que:

1. seja cancelada a multa ao operador do sistema Geo Obras e imposta aos gestores responsáveis, com fulcro no artigo 4, parágrafo 1º da Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT.

DA ANÁLISE DO AGRAVO

Antes da análise dos pedidos do Agravante, faz necessários os seguintes esclarecimentos: O efetivo envio de informação ao Sistema GEO-OBRAS-TCE depende: **do Gestor** em acompanhar o envio de informações ao Tribunal de Contas, devendo obrigatoriamente supervisionar o trabalho de seus subordinados; **do Responsável pelo Controle Interno** em tomar providências para estabelecer fluxo de processos que permita detectar as falhas e garantir o envio regular das informações ao Sistema GEOOBRAS – TCE/MT; e **do Operador do Sistema GEO-OBRAS-TCE** em enviar das informações ao Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT.

As alegações do Agravante demonstraram que os envios intempestivos de informação ocorreram por motivos administrativos e operacionais do ente que influenciaram no descumprimento das regras e prazos para remessa de informações relativas as contratações de obras e serviços de engenharia através do Sistema GEO-OBRAS, e *que não são atribuições concernentes ao operador e sim ao Secretário da unidade desconcentrada, logo não há como responsabilizar o operador quanto às irregularidades apontadas no período de 01/05/2011 a 31/08/2011.*

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se a procedência do presente



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TC
Fls. ____
Rub. ____

agravo com a **reforma integral** do Julgamento Singular fls. 166 a 168 – TCE/MT em relação ao Sr. Avelino Sena Santiago – Ex-operador do sistema GEO-OBRAS, bem como o cancelamento da multa imposta.

VI - DA CONCLUSÃO DAS ANALISES

Face ao exposto, a critério de V. Exa., sugere-se a procedência do presente agravo com a **reforma integral** do Julgamento Singular nº 011/AJ/2013 às fls. 166 a 168 – TCE/MT em relação ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes – Ex-Prefeito e ao Sr. Avelino Sena Santiago – Ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS, bem como o cancelamento da multa imposta.

Sugere-se, ainda, que o **ex-gestor** informe os Secretários responsáveis pelo sistema GEO-OBRAS (licitação, contrato e obra).

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 24 de março de 2014

Nilson José da Silva
Assistente SECEX-Obras

Adriana Borges Tapajós da Silva
Técnico Controle Público Externo